AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.505.965 - SP (2019/0141483-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	:	CLAUDIO ALBERTO ONORATO
ADVOGADO	:	SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO - SP247922
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE LIMEIRA
PROCURADOR	:	ANGÉLICA DE MATTOS GÓES VIEIRA PRESTES E OUTRO(S) - SP167396

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por **Cláudio Alberto Onorato,** desafiando decisão da Presidência da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que não admitiu recurso especial com base no fundamento de que busca o recorrente o reexame dos elementos fáticos que serviram de base à decisão recorrida, o que importaria em nova incursão no campo fático, objetivo divorciado do âmbito do recurso especial de acordo com a Súmula 7 da Corte Superior.

É O RELATÓRIO. SEGUE A FUNDAMENTAÇÃO.

Verifica-se que o inconformismo não ultrapassa a barreira do conhecimento, pois a parte agravante não impugnou os motivos adotados pelo Tribunal de origem para negar trânsito ao apelo especial.

Com efeito, apesar de afirmar, genericamente, não se tratar de reexame de matéria fático-probatória, a parte agravante não declinou os motivos pelos quais, no seu entender, o óbice apontado pela Corte de origem não seria aplicável ao caso concreto, limitando-se, então, a repetir a fundamentação adotada no bojo das razões do apelo especial.

Em outras palavras, o agravo deixou de rebater, de modo específico, o fundamento adotado pela decisão agravada, o que atrai a incidência, por analogia, da Súmula 182/STJ *("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão recorrida.").*

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 932, III, do CPC/2015, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2019.

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator